



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador LUCIANO ZANETTI BERTINETTI, cuja ementa designa o objetivo de incluir no Calendário Comemorativo e de Eventos do Município de Canguçu o "Mês de informação e Conscientização sobre Altas Habilidades".

Consta da Justificativa encaminhada explicações *"Este projeto visa estabelecer oficialmente o "Agosto Laranja", reforçando o compromisso da educação do nosso município com a inclusão e igualdade de oportunidades. Ao longo deste mês, a sociedade será convidada a compreender melhor as alias habilidades e superdotação, combater estigmas e criar ambientes de aprendizado que atendam às necessidades específicas dessa população. Através do "Agosto Laranja". buscamos incentivar a identificação precoce desses talentos, proporcionar recursos educacionais adequados e estimular a criação de programas que desafiem intelectualmente, promovendo o florescimento dessas capacidades únicas. Além disso, essa iniciativa visa a formação de uma rede de apoio envolvendo educadores, familiares e profissionais da saúde, para uma abordagem mais holística"*.

É o relatório. Passemos à análise jurídica da proposição.

2. Fundamentos

Submetido à análise desta Procuradoria, impõe-se a avaliação da proposição normativa nas perspectivas da legalidade e da constitucionalidade, cumprindo-nos, assim, analisar o projeto de lei sob dois aspectos jurídicos fundamentais: (i) quanto ao seu aspecto formal; (ii) quanto ao seu aspecto material. É o que passamos a fazer, separadamente, em tópico próprio.

2.1. Quanto ao aspecto formal

Cumprido esclarecer que a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão de data comemorativa em calendário oficial da cidade, mediante designação do dia ou semana via projeto de lei, o qual possui iniciativa concorrente.

“DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!”





CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.2. Quanto ao aspecto material

O projeto de lei em análise possui teor que não se encontra em desarmonia com nenhum preceito constitucional, portanto é tanto legal quanto constitucional, estando inteiramente apto à deliberação desta Casa, após a sua tramitação pelas Comissões pertinentes, cabendo a análise do mérito exclusivamente aos senhores Vereadores.

3. Conclusão

Isso posto, no modesto entendimento desta Procuradoria, cujo parecer tem caráter unicamente opinativo, com o propósito de auxiliar os r. Vereadores na avaliação do Projeto Legislativo está APTO a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, após a sua tramitação pelas Comissões pertinentes.

É o parecer

28 de outubro de 2024.

Jary Vitória Alves
Procurador da Câmara





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CCDE-AA91-DDA6-5B22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JARY VITÓRIA ALVES (CPF 886.XXX.XXX-53) em 28/10/2024 10:26:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/CCDE-AA91-DDA6-5B22>